



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

12.08.2021

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA realizada em 12 de agosto de 2021 às 17:30 horas para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Processo nº 017/2021 – Prorrogação, reajuste e reequilíbrio financeiro do contrato de plano de saúde – com a presença da Diretoria do Plano;
- b) Política de segurança de informação do IPMC;
- c) Código de ética e conduta profissional do IPMC.

O Diretor Superintendente fez a abertura da reunião e solicitou aos respectivos Secretários que fizessem a chamada dos Conselheiros presentes, registrando-se as presenças dos membros do COMPREV: José Roberto Setin, Joviano Ledier de Moraes, Marcos dos Santos, Orivaldo Benedito de Lima (on line), Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos, Vânia Aparecida Lopes e Sônia Maria Ignácio Prescílio. Pelo Conselho Fiscal foram registradas as presenças de: Andressa Colnaghi Nassori, Gisele Barros Puerta, Isaque Pereira da Silva, José Carlos Zorneta, José Onofre Lourenço e Paulo Sergio Victoriano de Mello. Foi registrada a ausência do Conselheiro Ricardo Trassi Lahos.

Havendo número legal, passou-se a discutir os assuntos constantes na pauta:

- a) O Diretor Superintendente informou que a operadora aceitou prorrogar o contrato com reajuste de 9%, podendo ser maior caso a inflação de novembro de 2020 a outubro de 2021 seja maior que que 9%, quando então será adotado o índice apurado no período. O IPMC continuaria a ressarcir 70% das despesas da operadora com Covid. Foi apresentado o ofício resposta da operadora, DIR 157/2021 e parecer do procurador jurídico do IPMC. A prorrogação foi aprovada por unanimidade com estas condições e o IPMC deverá isentar a cobrança de fator moderador para segurados que façam uso de hemodiálise, quimioterapia e radioterapia. A medida valerá a partir de 01 de novembro de 2021 e não estão contemplados os agregados.

O reajuste da fatura deverá ser repassado aos agregados a partir de 01 de novembro de 2021 e para servidores e dependentes as mensalidades serão reajustadas a partir de 01/03/2022, justificando-se que os servidores estão há dois anos sem reajuste.

O Conselheiro Orivaldo disse que o plano esta deixando acumular fatores de vários meses e acaba cobrando tudo de uma vez do segurado. O Diretor disse que não, que o período de apuração é de 21 de um mês a 20 do mês seguinte. O Diretor solicitou nome para verificar o ocorrido.

O Conselheiro Zorneta perguntou se não se estaria falando do reajuste de fatores do ano anterior e o Diretor informou que a operadora não aplicou o reajuste nos fatores de



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

exames, consultas e procedimentos em novembro, o que só foi feito em fevereiro ou março de 2021, mas não foi feita cobrança retroativa.

- b) Política de segurança de informação do IPMC – dispensada a leitura, vez que todos já tem conhecimento, aprovada por unanimidade e liberada para publicação.
O Conselheiro Isaque solicitou que o Diretor falasse sobre o pró gestão e os Conselheiros foram informados que se trata de um certificação de boas práticas de gestão e governança que vai nos possibilitar investir mais em renda variável.
- c) Código de ética e conduta profissional do IPMC – dispensada a leitura, vez que todos já tem conhecimento. Excluído o item XXIV do artigo 6º e onde estava escrito Lei foi substituído por Resolução. Aprovado por unanimidade e liberado para publicação.

Questionamento do Conselheiro Zorneta, inaudível. Conselheiro Paulo questionou sobre o fornecimento de recibo de fatores e poder pagar o fator na hora de utilizar. O Diretor esclareceu que não seria um recibo, mas a autorização do desconto em folha. Que é possível bloquear o desconto de fator em folha ou autorizar o desconto em folha, mas a decisão do servidor vale para todos os membros do grupo familiar e está opção tem de ser feita em um mês para utilizar no outro, não é possível decidir em cada utilização, o sistema não é misto. O diretor se comprometeu em oficiar a operadora para que seja expedida circular aos médicos orientando sobre como proceder para informar o valor de exames e procedimentos, tão logo seja autorizado no sistema e se é possível fornecer cópia da autorização de desconto.

Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

Pelo COMPREV:

José Roberto Setin
Presidente COMPREV

Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos
Secretário

Joviano Ledier de Moraes

Marcos dos Santos



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Orivaldo Benedito Lima: _____

Sônia Maria I. Prescílio: _____

Vânia Aparecida Lopes _____

Pelo Conselho Fiscal:

Isaque Pereira da Silva
Presidente Conselho Fiscal

Andressa Colnaghi Nassori
Andressa Colnaghi Nassori
Secretária do Conselho Fiscal

Gisele Barros Puerta _____

José Carlos Zorneta _____

José Onofre Lourenço _____

Paulo Sérgio Victoriano de Mello _____

